



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 127/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO, ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º — Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Brejo Grande, denominações de: Diário Oficial Eletrônico - Poder Executivo e; Diário Oficial Eletrônico - Poder Legislativo, com publicações simultâneas em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

Art. 2º — Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico — Poder Executivo e no Diário Oficial Eletrônico — Poder Legislativo:

I - Avisos, editais e outros atos de Licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02, assim dispostos:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do Pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da morenaço do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação.

II. Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93, assim dispostos:

1. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
2. Aviso de abertura de concorrência, tornada de preço, concurso e leilão;
3. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
4. Aviso da Dispensa;
5. Aviso da Inexigibilidade;
6. Aviso do Registro de preço;
7. Aviso da Impugnação de edital /convite;
8. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
9. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
10. Aviso de Adjudicação;
11. Aviso de homologação;
12. Aviso de recurso;
13. Aviso de contrato;
14. Aviso de anulação;
15. Aviso de revogação;
16. Aviso de parecer e deliberações da comissão julgadora
17. Aviso de termo aditivo;
18. Aviso de rescisão de contrato;



Brejo Grande-SE

**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

19. Aviso de adiamento de licitação;
20. Aviso de convocação para sorteio;
21. Aviso de constituição de comissão de licitação;
22. Aviso de notificação de penalidades a licitantes;
23. Aviso da cessão de uso;
24. Aviso da permissão de uso;
25. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;

III – Contas Publicas, com publicação no hiperlink “contas publicas” do site da imprensa oficial do respectivo Poder Municipal;

1. Tributos arrecadados;
2. Orçamentos anuais;
3. Execução de orçamentos;
4. Balanço Orçamentário;
5. Demonstrativo de receitas e despesas;
6. Contratos e seus aditivos;
7. Compras

IV. Instrumentos de Gestão Fiscal:

1. Planos;
2. Orçamentos;
3. Leis de Diretrizes orçamentarias;
4. Prestação de contas;
5. Parecer Prévio;
6. Relatórios resumidos de execução orçamentaria;
7. Relatórios de gestão fiscal;
8. Versões simplificadas desses documentos;

V. Atos Normativos;

1. Leis;
2. Decretos;
3. Portarias;



Brejo Grande-SE

**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

4. Resoluções;
5. Circulares;
6. Despachos;
7. Outros atos normativos;

VI. Atos Financeiros;

1. Programação Financeira;
2. O cronograma de execução orçamentaria;
3. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
4. Prestação de contas;
5. Créditos adicionais;
6. Outros atos financeiros;

VII. Atos de Pessoal:

1. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
2. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado pra atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico;
3. Outras disposições legais instituídas pelo município;
4. Ato que criou os cargos ou empregos a sua vacância no quadro de pessoal.
5. Edital de concurso publico;
6. Homologação das inscrições;
7. Resultado de aprovados e sua classificação;
8. Homologação do concurso após julgamento do ultimo recurso;
9. Edital dirigido aos aprovados em concurso;
10. Outros atos do concurso;
11. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado.
12. Promoção;
13. Transparência;
14. Reintegração;
15. Aproveitamento;
16. Reversão;
17. Readaptação;



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

18. Recondução;
19. Exoneração;
20. Demissão;
21. Aposentadoria;
22. Falecimento;
23. Outros atos de pessoal;
24. Ato de nomeação de comissão de sindicância.

VIII. Outros Atos Administrativos:

1. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
2. Alvarás e demais atos administrativos;
3. Outros Atos Administrativos;

Art.3º - Os atos da administração Publica só produzirão efeitos após a sua publicação de Imprensa Oficial.

Art.4º Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo – poderão ter primeira pagina, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos, suas páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

§2º - Poderá ser editado em edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo e Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Publica.

§3º Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo - terão o mínimo de uma pagina e numero ilimitado de paginas.

Art. 5º - A imprensa Oficial, de cada Poder, on-line – terá abrangência da rede mundial de computadores.



**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Legislativo e Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Publicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art.7º - Fica criado o cadastro do fornecedor – on-line – que será regulamentado por ato de cada Poder.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato de cada Poder.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário contrario.

Brejo Grande, em 20 de fevereiro de 2017.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal